CONTRATO N. 019/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2021

CONTRATO PARA "FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI". QUE CELEBRAM ENTRE SI **O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ** E A EMPRESA **E. FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR – ME.**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o N.° 01.612.622/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fábio de Carvalho Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, sendo encontrado na sede da Prefeitura **CONTRATANTE** e a empresa **E. FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR - ME,** inscrita no **CNPJ sob o n° 30.467.810/0001-13**, sediada na Rua Capitão Moises Costa, 251-Anexo A, Lagoa, Paulistana – PI, CEP: 64.750-000, endereço eletrônico: mcbenevides64@gmail.com, contato: (89) 9 9982-7232, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Edmilson Ferreira de Araujo Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n° 1334941602 SSP/BA, e CPF n° 073.825.604-81, residente e domiciliado na Rua Capitão Moises Costa, 251-Anexo A, Lagoa, Paulistana – PI, CEP: 64.750-000, denominado simplesmente **CONTRATADA,** ajustam o presente contrato de fornecimento de oxigênio medicinal para secretaria municipal de saúde e saneamento de Betânia do Piauí – PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI",** conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo Art. 24, Inciso II e IV, c/c art. 26 da Lei Federal n°. 8.666/93 e Decreto N° 9.412, De 18 De Junho De 2018, publicado no diário oficial da união na edição de n° 116, terça feira, 19 de junho de 2018, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A CONTRATADA se compromete a fornecer o objeto **"FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI",**

Parágrafo Único. Fica estabelecido entre as partes que os valores são irreajustáveis, em razão do período de contratação ora realizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto ora descriminado na cláusula anterior deverá ser entregue exclusivamente na secretaria municipal de Saúde e Saneamento deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA VISTORIA DOS PRODUTOS

O CONTRATANTE receberá o objeto após a conferência realizada pela secretaria de saúde, devidamente atestado ou de outra autoridade a quem o Chefe do Poder Executivo conferir referida atribuição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato para efeito de empenho o valor total de **R$ 16.001,00 (dezesseis mil e um reais),** que será pago parceladamente de acordo com o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente protocolada e atestada pelo setor competente, observados os valores apresentados pela proponente por ocasião da licitação.

Parágrafo primeiro. O pagamento deverá efetivar-se no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação pela fiscalização dos produtos, através de pagamento em cheque nominal ou crédito em conta bancária do contratado, sendo que o pagamento poderá efetivar-se de forma parcelada.

Parágrafo segundo. Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura/nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato acorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE – 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

PROGRAMA DE TRABALHO: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 10.122.0204.2137.0000.

PROGRAMA DE TRABALHO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0204.2126.0000.

FONTE – 213 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

PROGRAMA DE TRABALHO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0204.2126.0000.

PROGRAMA DE TRABALHO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COFINANCIAMENTO – 10.301.0204.2127.0000.

FONTE – 001 – Recursos Ordinários.

PROGRAMA DE TRABALHO: MANUTENÇÃO E ENCARGOS DE ASSISTENCIA – 10.301.0210.2065.0000.

PROGRAMA DE TRABALHO: ADM MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO – 10.301.0210.2063.0000.

ELEMENTO DE DESPESAS – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

ELEMENTO DE DESPESAS – 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade até 31 de Dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20,0 % (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Supremo Tribunal Federal, pelo prazo de até dois anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE.**

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

A parte que der causa à rescisão injusta deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem as partes, o foro desta Comarca de Paulistana/PI, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Betânia do Piauí/PI, 17 de Março de 2021.

Fábio de Carvalho Macedo
CPF: 968.995.023-04
RG: 2226882 SSP/PI
Prefeito 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI - PI
Fabio de Carvalho Macedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

E. FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR – ME
CNPJ sob o nº 30.467.810/0001-13
Edmilson Ferreira de Araujo Junior
CPF nº 073.825.604-81
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

1: Ivan Ferreira Coelho CPF: 602.218.303-08

2: Maria Delmondes Rodrigues CPF: 924.562.273-87